



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RENUMERADA PARA 0101/97

**LEI Nº 011/97**

De 30 de Junho de 1.997

**Institui a participação das Associações Representativas no Planejamento Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a participação das Associações no planejamento Municipal, na forma estabelecida no inciso XII do artigo 29 da Constituição Federal.

§ Único - para os fins previstos no "caput" deste artigo, entende-se por Planejamento Municipal a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias, do Plano Plurianual e do Orçamento Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal nomeará por decreto, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, uma Comissão de planejamento Municipal, cuja composição terá entre os seus membros, obrigatoriamente, os Presidentes das Associações de Classes, Sindicato e cargos legislativos ou cargos de confiança no Executivo municipal.

§ Único - além da designação dos membros integrantes da Comissão de planejamento Municipal, o Decreto a que se refere o "caput" deste artigo deverá prevê:

I - prazo para início de conclusão dos trabalhos, de forma a viabilizar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias, do plano Plurianual e do Orçamento Anual;

II - sistemática de funcionamento da Comissão em cada etapa de elaboração do Planejamento Municipal; e discriminação das áreas de atuação;

III - obrigatoriedade da Comissão sempre relacionar as prioridades das áreas de competência da Administração Municipal que diretamente afetam a população; e

IV - outros quesitos passíveis de regularização.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Em virtude do prazo previsto no inciso II do parágrafo 2º, do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, apenas no presente exercício a Comissão de planejamento Municipal exercerá suas atividades a partir da elaboração do Plano Plurianual e da Lei do Orçamento Anual.

Art. 5º - O funcionamento da Comissão de Planejamento Municipal não inclui a competência dos órgãos internos do Poder Executivo, no que se refere a indicação das prioridades que devem integrar a Lei de Diretrizes orçamentarias, o Plano Plurianual e a Lei do Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MADALENA, em 30 de Junho de 1.997.

  
**RAIMUNDO ANDRADE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**